



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI**

DECRETO Nº5.109/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN –
DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS REFERENTE
AO EXERCÍCIO DE 2022.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo inciso XXVII, do art. 63 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a necessidade de maior prazo para divulgação do lançamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN dos **PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS** domiciliados em Juruti.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada a data de vencimento do pagamento do Imposto sobre Serviços de Natureza – ISSQN dos **PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**, referente ao **EXERCÍCIO DE 2022**, de 10/02/2022 para novo vencimento em 10/03/2022, para pagamento em cota única, com desconto ou quitação da primeira parcela do parcelamento, sem desconto, conforme previsto na Lei Nº 1.124, de 29/11/2017.

Parágrafo único. No caso de o contribuinte optar pelo parcelamento, com o pagamento da primeira parcela no novo prazo determinado no “caput” deste artigo, os vencimentos das demais parcelas ocorrerão nas datas abaixo relacionadas:

- a) 1ª Parcela – Vencimento em – 10/03/2022;
- b) 2ª Parcela – Vencimento em – 11/04/2022;
- c) 3ª Parcela – Vencimento em – 10/05/2022;
- d) 4ª Parcela – Vencimento em – 10/06/2022;
- e) 5ª Parcela – Vencimento em – 11/07/2022;
- f) 6ª Parcela – Vencimento em – 10/08/2022;
- g) 7ª Parcela – Vencimento em – 12/09/2022;
- h) 8ª Parcela – Vencimento em – 10/10/2022;
- i) 9ª Parcela – Vencimento em – 10/11/2022;
- j) 10ª Parcela – Vencimento em – 10/12/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em exercício, Estado do Pará, em 15 de fevereiro de 2022.

LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURUTI